



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

Exma. Sra. Presidente da Comissão Eleitoral para composição do Conselho Superior, biênio 2009/2011 – Defensora Pública Francis de Oliveira Rabelo Coutinho

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública e membro nato do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, com fulcro no art. 9º, *caput*, da Deliberação nº 09/2009, vem perante essa Comissão Eleitoral para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública, biênio 2009/2011, constituída pela Resolução nº 272/2009, **IMPUGNAR A CANDIDATURA DO DEFENSOR PÚBLICO WELISSON CARLOS FONSECA CAMBUÍ, MADEP 075**, à eleição para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública, biênio 2009/2011, em virtude dos motivos a seguir delineados.

I – DOS FATOS

1 – De conformidade com os inclusos documentos, o Ilustre Defensor Público encontra-se afastado de suas atribuições institucionais, por motivo de licença para tratamento de saúde, desde o dia 03/04/09.

2 – Devidamente submetido à Superintendência Central de Saúde do Servidor sua incapacidade para o exercício laboral foi confirmada e houve prorrogação da licença para tratamento de saúde, agora até o dia 04/12/09.

3 – Na data de 30/04/09 o Ilustre Defensor Público encaminhou eletronicamente para a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública Relatório Mensal de suas atividades esclarecendo estar afastado dos serviços, em razão de licença médica, para tratamento de sua saúde pelo período de 06/07/09 até 03/10/09.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

4 – Considerando que no sistema de controle da Administração Pública da Defensoria (SISAP-MG) não foi lançado o afastamento mencionado pelo Dr. Welisson Carlos Fonseca Cambuí em seu Relatório de Atividades enviado à Corregedoria Geral, restou dúvidas a cerca de eventual retorno e/ou ausência de lançamento.

5 – Assim sendo, solicitou-se ao Coordenador Local, bem como ao próprio Defensor Público para que encaminhassem, no prazo de 24 horas, comprovação de eventual afastamento ou de exercício regular das atribuições do cargo, no período de 06 de julho a 03 de outubro do ano corrente.

6 – Esclareceu o Ilustre Defensor, que realmente se encontra afastado de suas atividades laborais, estando incapacitado para o trabalho também no período assinalado e que a publicação de sua licença ocorreu no dia 21/07/09, mas na parte relativa à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, razão pela qual a Diretoria de Recursos Humanos nem como a Corregedoria-Geral tomou conhecimento do fato.

7 – Tudo resolvido restou demonstrado, à saciedade, que o Ilustre Defensor Público Welisson Carlos Fonseca Cambuí encontra-se incapacitado para o trabalho, estando por isso mesmo, por determinação de Perícia Médica, afastado de suas atribuições institucionais para tratamento de saúde.

8 – Ora a pretensão legítima do impugnado encontra vedação no Ordenamento Jurídico, é incompatível com as funções exercidas pelos Membros do Conselho Superior e vai contra os interesses do próprio Defensor candidato na medida em que sua manifestação de vontade é incompatível com seu estado de saúde, já que a perícia médica comprova sua incapacidade para o trabalho, pelo menos até 04 de dezembro de 2009.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

9 – Deste modo impossível a participação do Ilustre Defensor Público ao pleito. Não só ele, mas todos que possam estar nesta condição.

II – DO PEDIDO

Face ao exposto, é o presente para, com supedâneo no art. 9º, caput, da Deliberação nº 09/2009, expedida pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, **IMPUGNAR** como de fato impugno a candidatura do Defensor Público **WELISSON CARLOS FONSECA CAMBUÍ, MADEP 075**, à composição do Conselho Superior, biênio 2009/2011.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Belo Horizonte, 23 de Outubro de 2009

Marcelo Tadeu de Oliveira
Defensor Público – MADEP 0247
Corregedor-Geral